



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

Ata de Registro de Preços N.º 272/2019

Pregão n.º 160/2019

Processo n.º 235/2019

Pela presente Ata de Registro de Preços que fazem parte, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, inscrita no CNPJ sob n.º 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Secretário de Suprimentos e Licitações, Sr. José Denilson Nogueira, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 23.276.290-9 SSP/SP e CPF nº 158.226.968-80, e do outro lado a empresa **GRECCO EMPRESA DE TRANSPORTES EIRELI**, com sede à Avenida Alberto C. Moreira, nº 0-1537, município Pederneiras, Estado São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º. 47.616.321.0001-89 e Inscrição Estadual n.º. 515.014.318.119 doravante denominada **REGISTRADA**, aqui representada pelo Sr. Luciano José Franco, Procurador, portador do RG nº 33.078.544-8 e CPF nº 287.677.638-39, tem entre si, justo e avençado a presente ata, devidamente precedida da licitação, realizada na modalidade PREGÃO, regendo-se pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Executivos nºs 326/2006 e 392/2005, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda, pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Registro de preços para serviços de transportes diversos e eventuais em ônibus, micro-ônibus e vans para diversos setores da Prefeitura, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as necessidades do Município, conforme especificações e quantidades estimadas constantes do Anexo I e Anexo II do edital.

1.2. O presente registro de preços poderá ser utilizado também pelas autarquias municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA – ANEXOS

2.1. Ao presente instrumento integram os documentos abaixo discriminados, dele fazendo parte indissociável como se transcritos aqui estivessem, para serem estritamente observados e cumpridos:

a) O Edital e demais documentos relativos à Licitação;

b) A proposta da registrada constante processo do Pregão n.º 160/2019

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

3.1. A PREFEITURA pagará à REGISTRADA, pelo objeto da presente ata de registro de preços os seguintes valores:

LOTE 1 – Ônibus Intermunicipal	Valor km rodado (R\$)
Serviço de transporte intermunicipal com ônibus rodoviário de no mínimo 42 lugares, para a faixa de 0 a 50 quilômetros (viagem de ida e volta)	4,00
Serviço de transporte intermunicipal com ônibus rodoviário de no mínimo 42 lugares, para a faixa de 51 a 150 quilômetros (viagem de ida e volta)	3,86
Serviço de transporte intermunicipal com ônibus rodoviário de no mínimo 46 lugares, com sanitário, poltronas reclináveis e ar-condicionado, para a faixa de 151 a 500 quilômetros (viagem de ida e volta)	3,20
Serviço de transporte intermunicipal com ônibus rodoviário de no mínimo 46 lugares, com sanitário, poltronas reclináveis e ar-condicionado, para a faixa acima de 501 quilômetros (viagem de ida e volta)	4,00
TOTAL LOTE 1 (Média aritmética simples, considerada apenas para fins de julgamento)	3,76

LOTE 2 – Micro-ônibus Intermunicipal	Valor km rodado (R\$)
Serviço de transporte intermunicipal com micro-ônibus de no mínimo 24 lugares, para a faixa de 0 a 50 quilômetros (viagem de ida e volta)	3,40
Serviço de transporte intermunicipal com micro-ônibus de no mínimo 24 lugares, para a faixa de 51 a 150 quilômetros (viagem de ida e volta)	3,40
Serviço de transporte intermunicipal com micro-ônibus de no mínimo 24 lugares com ar-condicionado, para a faixa de 151 a 500 quilômetros (viagem de ida e volta)	3,50
Serviço de transporte intermunicipal com micro-ônibus de no mínimo 24 lugares com ar-condicionado, para a faixa acima de 501 quilômetros (viagem de ida e volta)	3,56
TOTAL LOTE 2 (Média aritmética simples, considerada apenas para fins de julgamento)	3,46

LOTE 3 – Van Intermunicipal	Valor km rodado (R\$)
------------------------------------	------------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

Serviço de transporte intermunicipal com van de no mínimo 14 lugares, para a faixa de 0 a 50 quilômetros (viagem de ida e volta)	3,80
Serviço de transporte intermunicipal com van de no mínimo 14 lugares, para a faixa de 51 a 150 quilômetros (viagem de ida e volta)	3,30
Serviço de transporte intermunicipal com van de no mínimo 14 lugares com ar-condicionado, para a faixa de 151 a 500 quilômetros (viagem de ida e volta)	3,20
Serviço de transporte intermunicipal com van de no mínimo 14 lugares com ar-condicionado, para a faixa acima de 501 quilômetros (viagem de ida e volta)	3,20
TOTAL LOTE 3 (Média aritmética simples, considerada apenas para fins de julgamento)	3,37

LOTE 4 – Ônibus Urbano	Valor Viagem (R\$)
Serviço de transporte no perímetro urbano com ônibus c/ no mínimo 42 lugares – viagem de ida e volta	257,00

LOTE 5 – Micro-ônibus Urbano	Valor Viagem (R\$)
Serviço de transporte no perímetro urbano com micro-ônibus de no mínimo 24 lugares – viagem de ida e volta	230,00

LOTE 6 – Van Urbano	Valor Viagem (R\$)
Serviço de transporte no perímetro urbano com van de no mínimo 14 lugares – viagem de ida e volta	170,00

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A contratada apresentará as notas fiscais periodicamente ou após a execução de cada serviço, não sendo aceitas faturas de serviços não executados;

4.1.1. Cada nota fiscal deverá vir acompanhada de relatório detalhado dos serviços executados constando, conforme o caso: placa do veículo, quilometragem inicial, horário de saída, local de saída, destino, horário de chegada, quilometragem final e total de quilômetros rodados.

4.2. A fatura não aprovada pela Prefeitura será devolvida à empresa contratada para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição;

4.3. A devolução da fatura não aprovada pela Prefeitura em hipótese alguma servirá de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

pretexto para que a contratada suspenda quaisquer fornecimentos;

4.4. O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias** após a apresentação da nota fiscal;

4.5. As despesas decorrentes da licitação para o exercício de 2019, por parte da Municipalidade, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

02.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
03.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
05.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
05.02 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
05.03 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
05.05 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
05.06 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
06.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
06.04 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
10.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
11.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
13.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
14.04 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
15.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
16.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

4.5.1. A despesa decorrente da licitação para o exercício de 2020 será suportada pelas dotações próprias constantes da respectiva lei orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DO CONTRATO

5.1.A Ata de Registro de Preços entrará em vigor na data de sua assinatura, e terá **vigência de 12 (doze) meses**.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os licitantes vencedores que tiverem seus preços registrados ficam obrigados a executar os serviços no preço avençado, podendo tais valores, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais;

6.2. As empresas que pleitearem o reequilíbrio econômico-financeiro deverão comprovar através de documentos, tais como tabelas de preços de órgãos oficiais, notas fiscais de aquisição de produtos, serviços, transportes e outros insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do respectivo pedido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

6.2.1. Se, através de pesquisas dos preços praticados no mercado, a Administração verificar que houve redução dos preços, poderá convocar os contratados para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro;

6.3. O licitante vencedor poderá, a critério da Administração, ter a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando ficar efetivamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas na presente ata por parte da REGISTRADA assegurará à PREFEITURA o direito de dá-la por rescindida, mediante notificação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

7.1.1. Fica ao critério da PREFEITURA declarar rescindida a presente ata, nos termos desta cláusula ou aplicar as penalidades de que tratam a cláusula posterior.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A Registrada que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta ata de registro de preços, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta, considerando-se a contratação do quantitativo total estimado, caso a adjudicatária apresente falhas de baixa gravidade na execução dos serviços;
- c) Multa de 3% (três por cento) do valor da proposta, considerando-se a contratação do quantitativo total estimado, caso a adjudicatária apresente falhas de alta gravidade na execução dos serviços;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, considerando-se a contratação do quantitativo total estimado, caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

base nesta cláusula.

g) 8.2. As sanções estabelecidas nesta ata de registro de preços serão de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

8.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. As multas referidas nesta ata de registro de preços poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA

9.1. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante que tiver seus preços registrados, ficará obrigado ao fornecimento dos serviços;

9.2. As contratações obedecerão à conveniência e às necessidades deste Município, não estando a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista obrigado a contratar uma quantidade mínima dos serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da contratação;

9.3. O setor responsável solicitará ao Setor de Licitações ou ao Setor de Compras, a expedição da “Autorização de Fornecimento” para contratação dos serviços, que substituirá o Termo de Contrato e da qual constarão a quantidade estimada de quilômetros, a data de expedição, o número do empenho e os preços unitários e totais;

9.4. A empresa contratada ficará responsável civil e criminalmente pela qualidade dos serviços que executar, por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:

- a) Despesas com manutenção dos veículos, combustíveis, pedágios, tarifas e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;
- b) Despesas com salários, encargos sociais, alimentação, transporte, hospedagem e quaisquer outras despesas com seus motoristas e funcionários;
- c) Apresentar, sempre que solicitado pela Prefeitura, todos os documentos referente à comprovação de registro dos seus empregados e comprovação de recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros solicitados;
- d) Despesas por danos causados a Prefeitura e a terceiros, causados por si ou por seus prepostos;
- e) Executar os serviços atendendo às necessidades e determinações da Prefeitura e



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

utilizando pessoal devidamente qualificado e habilitado;

- f) Utilizar as informações disponibilizadas pelo Município exclusivamente para a realização dos serviços objeto da presente ata de registro de preços, guardando sigilo quanto aos documentos e informações a que tiver acesso no exercício do trabalho.

9.4. A contratada poderá, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, locar veículos de terceiros e/ou subcontratar os serviços objeto da presente ata de registro de preços, desde que não alterem as cláusulas pactuadas.

9.5. Nenhum vínculo decorrerá da prestação dos serviços contratados entre os funcionários da contratada e a Prefeitura.

9.7. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. Fica eleito o foro da Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, para conhecer qualquer questão relacionada com a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Para que produza os devidos e legais efeitos, firmam o presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias pelas partes contratantes e por duas testemunhas a tudo presentes.

Lençóis Paulista, 15 de outubro de 2019.

Pela **PREFEITURA:**

Pela **REGISTRADA:**

José Denilson Nogueira
Secretário de Suprimentos e Licitações

Luciano José Franco
Procurador

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
RG:

2- _____
Nome:
RG: